Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco- Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1220/2020
Data: 20/05/2020 - Horário: 08:34
Legislativo - PLO 93/2020

Os Vereadores **Amilton Maranoski - PL, Claudemir Zanco - PL e Rodrigo José Correia - Podemos**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submetem à apreciação dos nobres colegas legisladores, da Câmara Municipal de Pato Branco, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 93/2020

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo".

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo", a ser celebrado anualmente no dia 27 de agosto.

Parágrafo único. O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do *caput* deste artigo.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos.

Art. 3º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 19 de maio de 2020

Amilton Maranoski
Vereador – PL

Claudemir Zanco
Vereador - PL

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador - Podemos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Comemora-se em 27 de agosto o Dia do Psicólogo. É comemorado nesse dia em homenagem à data da regulamentação da profissão no país, através do Decreto de Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1964. Essa data celebra o profissional da área da saúde responsável por estudar e orientar o comportamento humano, lidando com os sentimentos, traumas e crises das pessoas.

O dia 27 de agosto de 1962 representa o fim do movimento de profissionais de várias áreas como Educação, Engenharia, Medicina, Filosofia, entre outros, que vinham exercendo a profissão de psicólogo ou ensinando psicologia nos cursos de Filosofia e Pedagogia, principalmente. Estes profissionais enfrentaram reações de médicos que eram contra a prática psicoterapêutica por profissionais sem a formação médica.

Foi durante esta luta pelo reconhecimento legal da profissão de psicólogo que a Psicologia ganhou espaço no meio acadêmico, houve um aumento da publicação no país e ampliação das áreas de aplicação. Desde as primeiras décadas do século XX, quando o ensino de Psicologia entrou no meio acadêmico como parte da formação de filósofos e professores, foram feitas traduções de livros e artigos, além da publicação de artigos inéditos de brasileiros em revistas que estavam surgindo no país. A organização de profissionais começou acontecer em entidades científicas como **Sociedade de Psicologia de São Paulo** (1945), **Associação Brasileira de Psicotécnica** (1949), **Associação Brasileira de Psicologia** (1954), **Sociedade de Psicologia do Rio Grande do Sul** (1959). Todos estes acontecimentos representam o processo de consolidação da Psicologia no Brasil.

Por fim, esta data também marca o início do período profissional da Psicologia, pois, mesmo com o surgimento do primeiro curso de graduação na área, na década de 1950, é a partir do dia 27 de agosto de 1962, que começa o ensino formal e reconhecido por lei (Massimi, 1990).

Não fossem todos os embates já apresentados, estes novos profissionais ainda passaram por um regime militar, a partir de 1964, a reforma universitária de 1968, a elaboração do currículo mínimo para a formação do profissional e a elaboração dos materiais didáticos, a ampliação do campo de atuação e reconhecimento da profissão pela comunidade.

Por tudo isso, atualmente, todo dia 27 de agosto é comemorado no Brasil o dia do Psicólogo pelos psicólogos brasileiros. Olhando rapidamente para a história, pode-se responder à pergunta inicial: "O que comemoramos, afinal?". Comemora-se uma história de perdas e vitórias, alcançadas por pessoas que batalharam para criar o cenário profissional dos dias atuais. Esta comemoração, portanto, nos faz lembrar que todos os psicólogos de hoje são parte de um projeto que ganhou força no dia 27 de agosto de 1962 e que não está acabado.

Cabe aos psicólogos de hoje, então, pensar na história que deverá ser contada no futuro. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposta.

Amilton Maranoski
Vereador – PL

Claudemir Zanco
Vereador - PL

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador - Podemos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 03
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 93/2020.**

Pato Branco, 21 de maio de 2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Projeto de Lei nº 93/2020
Autoria: Amilton Maranoski (PL), Claudemir Zanco (PL) e Rodrigo José Correia (Podemos)

PARECER JURÍDICO

Os vereadores Amilton Maranoski (PL), Claudemir Zanco (PL) e Rodrigo José Correia (Podemos) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o Dia Municipal do Psicólogo, a ser comemorado no dia 27 de agosto.

Fundamentam, em justificativa, basicamente sobre a importância deste profissional e sua luta durante a história recente do Brasil.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

No caso em comento, tal matéria legislativa pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".[1]

E ainda, o mesmo jurista leciona que "As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)".

Os Edis, diante de uma análise de mérito, entenderam por bem incluir no calendário oficial de datas e eventos do município o dia do psicólogo, e, assim, o consideraram como sendo matéria de interesse local, merecendo, a devida discussão e deliberação da matéria pelo Legislativo Municipal.

Embora não conste nas justificativas, alerta-se que a data foi instituída a nível NACIONAL, conforme se vê da Lei Federal nº 13.407, de 26 de dezembro de 2016.

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls. 05
Visto

Contudo, como a intenção dos vereadores é justamente incluir no calendário oficial de datas e eventos do município, dando, destarte, ênfase a isto, entendemos, salvo melhor juízo, não haver impedimento de ordem legal para a devida deliberação da matéria, motivo pelo qual exaramos parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 24 de julho de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Fls. 06
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 93/2020.**

Pato Branco, 07 de outubro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: marines Zaff Gerhardt

Data: 07/10/2020

Fls. 07
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3430/2020
Data: 19/10/2020 - Horário: 17:17
Legislativo - PCRJ 95/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2020

Autor: Amilton maranoski - PL , Claudemir Zanco - PL e Rodrigo José Correia - Podemos
Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Súmula:Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo".

RELATORIO

O projeto acima citado tem o objetivo de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo".

ANÁLISE

A presente proposta contida neste projeto visa inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo".

A data deverá ser comemorada no dia 27 de agosto e poderá ser comemorado com reuniões, palestras, seminários e outros eventos.

Como muito bem citado no parecer jurídico esta matéria é tipicamente de interesse local e dentro da abrangência municipal e portanto encontra-se dentro da legalidade.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de outubro de 2020.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 08
Visto

Amiltom Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Rodrigo José Correia - PODEMOS
Membro

Fls. 07
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 93/2020.**

Pato Branco, 20 de outubro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan

Data: 20/10/2020

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3457/2020
Data: 21/10/2020 - Horário: 16:20
Legislativo - PCPP 61/2020

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 93/2020, de 20 de Maio de 2020

Autoria: Amilton Maranoski - PL, Claudemir Zanco - PL e Rodrigo José Correia - Podemos

Súmula: Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo".

Relatório e análise

O projeto de lei em questão, proposto pelos vereadores Amilton Maranoski - PL, Claudemir Zanco - PL e Rodrigo José Correia - Podemos, tem como objetivo instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo", a ser celebrado anualmente no dia 27 de agosto.

Em sua justificativa, alegam os proponentes que [...] *É comemorado nesse dia em homenagem à data da regulamentação da profissão no país, através do Decreto de Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1964. Essa data celebra o profissional da área da saúde responsável por estudar e orientar o comportamento humano, lidando com os sentimentos, traumas e crises das pessoas.*

Após análise do projeto em tela, é possível afirmar que a matéria é com certeza de interesse público, uma vez que objetiva valorizar a luta destes profissionais, bem como, o belo trabalho que desempenham até hoje, em prol da sociedade.

Por isso, no que diz respeito às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo pertinente e de interesse público.

Voto

Sendo assim, diante do exposto e atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

Pato Branco, 21 de outubro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente – Relator

Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Fls. 11
Visto

ATA Nº 19/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 27 dias do mês de outubro de 2020, às 14h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos seguintes projetos: **PLO nº 169/2020**, que revoga a doação de que trata a Lei nº 1.511, de 18 de novembro de 1996, que autorizou doação de imóvel para a Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco; **PLO nº 128/2020**, que acrescenta e altera dispositivos a Lei nº 4433 de 25 de setembro de 2014, que instituiu o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM, no município de Pato Branco, penalizando o abandono e maus-tratos aos animais; **PLO nº 98/2020**, que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Coletor, Catador e Reciclador de Lixo Urbano"; **PLO nº 93/2020**, que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo"; e **PLO nº 89/2020**, que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o "Dia Municipal do Educador Social". Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 27 de outubro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

RECEBIDO
Data 04/11/2020 Hora 17:25
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 93/2020.**

Pato Branco, 21 de outubro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: Polazzo

Data: 23/10/2020

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3597/2020
Data: 11/11/2020 - Horário: 16:40
Legislativo - PCOF 174/2020

Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2020

Autor: Amilton Maranoski (PL); Claudemir Zanco (PL) e Rodrigo José Correia (Podemos)
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Súmula: Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo"

RELATÓRIO

Através do Projeto de Lei n° 93/2020, os vereadores Amilton Maranoski - PL -, Claudemir Zanco - PL - e Rodrigo José Correia - Podemos, propõe instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o Dia Municipal do Psicólogo, a ser celebrado anualmente no dia 27 de agosto.

Pontuam os nobres parlamentares, que a referida data poderá ser comemorada através de reuniões, palestras, seminários ou através de outros eventos. Em sua justificativa, destacam que comemora-se em 27 de agosto o Dia do Psicólogo em homenagem à regulamentação da profissão no país. A data, celebra o profissional da área da saúde responsável por estudar e orientar o comportamento humano, lidando com os sentimentos, traumas e crises das pessoas.

Após análise do projeto, considera-se o mesmo de grande interesse público já que com ele objetiva-se valorizar a luta dos respectivos profissionais, assim como valorizar o importante trabalho desempenhado em benefício da sociedade.

Considerando o exposto acima, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de outubro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator

Vilmar Maccari - Podemos
Membro

José Gilson Feitosa - PT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 93/2020

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo".

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo", a ser celebrado anualmente no dia 27 de agosto.

Parágrafo único. O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do *caput* deste artigo.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.

Art. 3º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski - PL, Claudemir Zanco - PL e Rodrigo José Correia - Podemos.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 16 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.630, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo", a ser celebrado anualmente no dia 27 de agosto.

Parágrafo único. O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do *caput* deste artigo.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.

Art. 3º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski, Claudemir Zanco e Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:A1D080F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/12/2020. Edição 2152
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Art. 2º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski e Rodrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.628, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020
Acrescenta e altera dispositivos a Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, que instituiu o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM, no município de Pato Branco, penalizando o abandono e maus-tratos aos animais.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Acrescenta o art. 27-A à Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, com a seguinte redação:
"Art. 27-A. Serão aplicadas as seguintes sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que as multas serão cobradas em Unidade Fiscal Municipal -UFM, de Pato Branco, Paraná:
I - nos casos da maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será cobrada a multa de 100 (cem) UFMs;
II -nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será cobrada a multa de50 (cinquenta) UFMs;
III - nos casos da maus-tratos, praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou a morte do animal, será cobrada a multa de 20 (vinte) UFMs;
IV - nos casos de abandono de animal sadio ou doente, será cobrada a multa de50 (cinquenta) UFMs.
Parágrafo único. Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado."
Art. 2º Altera os incisos I, II e III do § 1º do art. 28 da Lei nº 4.433, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 28.
.....
§ 1º
I - Nas infrações leves de 20 UFMs a 49 UFMs;
II - Nas infrações graves de 50 UFMs a 99 UFMs;
III - Nas infrações gravíssimas 100 UFMs." (NR)

Art. 3º Altera o inciso X do art. 31 da Lei nº 4.433, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 31.
.....
X MAUS-TRATOS: ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente da negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais despuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria." (NR)

Art. 4º Acrescenta inciso XIX ao art. 31 da Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, com a seguinte redação:
"Art. 31.
.....
XIX. Abandono de animais: ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico, ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob guarda, vigilância ou autoridade."

9

Art. 5º Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 4.433, de 2014, com a seguinte redação:
"Art. 31-A. Os valores de multas e das sanções previstas no art. 27, deverão ser calculados, sendo que o total do recurso arrecadado será utilizado exclusivamente para ações e projetos voltados ao cumprimento da Política do Bem-Estar Animal."
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.
Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.630, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo", a ser celebrado anualmente no dia 27 de agosto.
Parágrafo único. O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.
Art. 2º A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.
Art. 3º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski, Claudemir Zanco e Rodrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.631, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Denomina via pública de "Rosalia Duda Ramzami".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Rosalia Duda Ramzami", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.632, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Denomina via pública de "Nelson Attilio Ramzami".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Nelson Attilio Ramzami", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020.

10

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.633, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020
Denomina via pública de "Cenilo Giacomoni".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Cenilo Giacomoni", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.634, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020
Denomina via pública de "Idanilo Chioquetta".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Idanilo Chioquetta", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.635, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020
Denomina via pública de "Angela Marangoni Faggion".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Angela Marangoni Faggion", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.636, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020
Denomina via pública de "Vanderlei Carneiro".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Vanderlei Carneiro" a via localizada entre as quadras 1283,1297, 2282, 2283 e 2284, cruzamento com o prolongamento da Rua Manoel Branco, Rua João Vitor Vieira de Freitas e Rua dos Cardeais, Bairro Alto da Glória Pato Branco, Paraná.
Parágrafo único. O Executivo Municipal emplanará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

11

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.637, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020
Denomina via pública de "José Merlin".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "José Merlin", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Revoga a Lei nº 3.754, de 19 de dezembro de 2011.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.638, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020
Denomina via pública de "Luiz Passi".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Luiz Passi", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.639, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	5.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	5.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 361	Material de Consumo	3.000.000,00

12

3.3.90.39 – 361	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.000.000,00
Total		5.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
361 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde para o Enfrentamento da COVID-19 – Portaria nº 1.666, de 01/07/2020.	5.000.000,00
Total	5.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.819, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020
Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.639, de 2 de dezembro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	5.000.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	5.000.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 361	Material de Consumo	3.000.000,00
3.3.90.39 – 361	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.000.000,00
Total		5.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

13

Fonte	Valor R$
361 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde para o Enfrentamento da COVID-19 – Portaria nº 1.666, de 01/07/2020.	5.000.000,00
Total	5.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.640, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020
Revoga a doação de que trata a Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica revogada a doação de que trata Lei 2.850, de 23 de outubro de 2007, que autorizou a doação de área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), na Rua Theófilo Augusto Loiola neste Município de Pato Branco, lote nº 04 da quadra nº 712, constante da Matrícula nº 39.138 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), Fundação Educacional de Combate ao Câncer.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.641, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020
Denomina via pública de "João Vitor Vieira de Freitas".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "João Vitor Vieira de Freitas" a via localizada entre as quadras 2283 e 2284, cruzamento com o prolongamento da Rua Aurea Zandonà e Rua Vanderlei Carneiro, Bairro Alto da Glória Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.642, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020
Declara de Utilidade Pública Municipal o "Quebra-Freio Elka Clube Pato Branco".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o "Quebra-Freio Elka Clube Pato Branco", entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 24.332.000/1-00, com sede na Rua Tapajós, 152, Sala 603, Centro, CEP 85501-045, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

14

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.643, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos).
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção da Ensino	331.017,65
0039	Manutenção da Ensino	-331.017,65

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	331.017,65
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	-331.017,65

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	331.017,65
Total		331.017,65

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	
3.1.90.46 – 102 (1478)	Auxílio Alimentação	-50.000,00
3.1.90.49 – 102 (1477)	Auxílio Transporte	-200.000,00
3.1.91.13 – 102 (1478)	Obrigações Patronais	-81.017,65
Subtotal		-331.017,65
Total		-331.017,65

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.

15

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.820, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2020
Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos).
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.643, de 2 de dezembro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção da Ensino	331.017,65
0039	Manutenção da Ensino	-331.017,65

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	331.017,65
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	-331.017,65

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	331.017,65
Total		331.017,65

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	
3.1.90.46 – 102 (1478)	Auxílio Alimentação	-50.000,00
3.1.90.49 – 102 (1477)	Auxílio Transporte	-200.000,00
3.1.91.13 – 102 (1478)	Obrigações Patronais	-81.017,65
Subtotal		-331.017,65

16

Total	-331.017,65

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.644, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	40.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.383	FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Básica	40.000,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

PLO 93/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo".
(A ser celebrado anualmente no dia 27 de agosto, que é o Dia Nacional do Psicólogo. O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação da data 27 de agosto. A data poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.)

Autor: Amilton Maranoski - PL, Claudemir Zanco - PL e Rodrigo José Correia - Podemos

Protocolo: 1220/2020 **Data de entrada:** 20 de maio de 2020

Leitura em Plenário: 20 de maio de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 21 de maio de 2020
Emitido em: 24 de julho de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 7 de outubro de 2020
Relatora: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 19 de outubro de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 20 de outubro de 2020
Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 21 de outubro de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 23 de outubro de 2020
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Data Anexação do Parecer Favorável: 11 de novembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 23 de novembro de 2020 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos e Vilmar Maccari - Podemos.
Ausente o vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 25 de novembro de 2020 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor, os vereadores: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos e Vilmar Maccari - Podemos.
Ausentes os vereadores Claudemir Zanco - PL e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 715/2020/DL, datado de 25 de novembro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5630, de 1º de dezembro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7781, de 4 de dezembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 4/12/2020. Edição nº 2152.